

AS (NOVAS) DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO FÍSICA: A FRAGMENTAÇÃO REPAGINADA*

Oswaldo Galdino dos Santos Júnior

osvaldogaldino@hotmail.com

Robson dos Santos Bastos

robsonbastos@hotmail.com

Universidade Federal do Pará (UFPA)

RESUMO

Objetivando analisar a fragmentação da formação nas (novas) Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Educação Física (Resolução 06/2018), o estudo se utiliza da análise documental para revelar os conflitos que antecederam sua publicação e a concepção de formação nela presente. Constatamos que a fragmentação foi repaginada e se manteve na lógica destrutiva do capital, assim como a concepção de formação continua direcionada à instrumentalização do indivíduo para o trabalho.

PALAVRAS-CHAVE

Fragmentação da formação; Diretrizes Curriculares; Educação Física.

INTRODUÇÃO

As questões que se colocam neste trabalho são: o que determinou o debate para a definição das novas DCNEF? Como a Resolução CNE/CES nº 06/2018, a qual instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de graduação em Educação Física (EF), tratou a fragmentação da formação?

Para tanto, no primeiro momento trataremos de abordar as razões da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ)¹, onde proferiu uma ordem jurídica a qual proibiu o licenciado em EF de atuar em atividades que não são próprias da educação básica.

No segundo momento, trataremos sobre a fragmentação repaginada da formação em EF que as novas DCN apresentam. Para tal, aborda-se a concepção de formação relacionando-a com as pedagogias das competências e com a simetria investida.

DA DECISÃO DO STJ À PUBLICAÇÃO DAS (NOVAS) DCNEF

* O presente trabalho não contou com apoio financeiro de nenhuma natureza para sua realização.

¹ Recurso especial N. 1.361. 900-SP (2013/0011728-3). Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-eletronica-2014_236.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2019.



Desde a promulgação da Resolução CNE/CES nº 07/2004, o qual se denominou de “consenso possível”²; o debate sobre a proposta de formação em EF não foi tão acalorado quanto o que antecedeu a promulgação da Resolução CNE/CES nº 06/2018. A tensão se deu entre o setor “conservador/corporativista” e o setor “progressista/revolucionário” durante os trabalhos do CNE sob a reformulação do texto que culminou nas novas DCNEF.

O ponto fulcral para o início do processo de reformulação da Resolução 07/2004 foi a decisão do STJ, com efeito de recurso repetitivo³. Na ocasião, o relator Ministro Benedito Gonçalves, julgou que os cursos de graduação em licenciatura e bacharelado são distintos com disciplinas e objetivos particulares e determinou que o professor de EF que pretendesse atuar nos espaços formais e não formais deveria ter formação nas duas graduações.

Esta decisão causou uma ebulição no campo da EF, pois muitos profissionais egressos de cursos de licenciatura, onde seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) garantiam a atuação em diferentes campos de intervenção, passaram ser proibidos de atuar no espaço não escolar. Como consequência, esses profissionais se sentiram engados pelas instituições de ensino e pelo MEC por conta das determinações e encaminhamentos de diferentes interpretações sobre esse tema, haja vista que pela Resolução 07/2004 as faculdades de EF eram obrigadas a oferecer estágio no campo não escolar.

Desta forma, muitas IES, professores, movimentos sociais, grupos de pesquisa passaram a exigir do CNE algum posicionamento a respeito. A resposta se deu por meio de uma Audiência Pública realizada no dia 15 de outubro de 2015, nas dependências da PUC-GO, proferida pelo Conselheiro Paulo Barone⁴, onde frisou que “a instabilidade jurídica é absolutamente corporativa e não de natureza acadêmica” (informação verbal)⁵. Além disso, comentou que “o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) interpreta as DCNEF erroneamente” (informação verbal)⁶.

Em 11 de dezembro de 2015 houve a segunda Audiência Pública realizada na sede do CNE em Brasília, onde foi apresentada uma minuta de Resolução pela comissão de revisão⁷ das DCEEF com objetivo de provocar o debate no campo da EF. A minuta ressaltou o fim da graduação na modalidade bacharelado e recomendou a formação única em licenciatura.

Os cursos de Bacharelado em Educação Física atualmente existentes entrarão em regime de extinção [...] As instituições de educação superior que mantêm cursos de Bacharelado em Educação Física poderão transformá-los em cursos de Licenciatura, elaborando novo projeto pedagógico [...] (BRASIL, 2015).

Logo após ser anunciada à morte do bacharelado entrou em cena mais uma vez os seus defensores, representado principalmente pelo seu principal mediador e articulador, o sistema CONFEF/CREFs que, por meio de articulações políticas, buscou a todo custo desqualificar e impedir que a minuta de resolução proposta pelo Paulo Barone pudesse ser encaminhada. Esse movimento foi facilitado pelo processo de



² Foi o conjunto de mediações realizadas entre os setores que discutiam as DCNEF de 2004, com exceção do MEEF que não coadunou com as determinações das diretrizes e retirou-se do processo.

³ Segundo Furtado *et al.* (2016, p. 782) “[...] trata-se de um dispositivo jurídico, que deveria destinar-se a teses jurídicas com fundamentações idênticas em questão de direito. Todos os Estados que tinham assegurado via decisões de primeira e segunda instâncias o direito ao exercício profissional, perderam esta condição após a decisão do STJ de 12 de novembro 2014”.

⁴ Na ocasião o conselheiro ao tratar da EF explicitou três princípios fundamentais: 1) a intervenção profissional do professor de EF é um ato educativo; 2) as competências do egresso precisam ser articuladas no processo formativo e; 3) unificar a formação em EF na licenciatura. A este último Paulo Barone comentou que talvez seria a solução para sanar os problemas da EF.

⁵ Audiência Pública realizada no dia 15 de outubro de 2015 na Pontifícia Universidade Católica do Estado de Goiás (PUC-GO) proferida pelo conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone no processo de revisão das DCNEF.

⁶ *Idem* a nota de rodapé anterior.

⁷ Composta por seu presidente Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi, Relator conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone e o Membro da Comissão Conselheiro Yugo Okida.



impeachment da presidente Dilma Rousseff que, por meio de um golpe de Estado, levou Michel Temer (MDB) a assumir a presidência da república em maio de 2016.

Essa mudança beneficiou a intensão do CONFEF, pois com a troca dos conselheiros do CNE e a desmobilização da comissão de revisão das DCNEF, provocou a saída do relator Paulo Barone da comissão, que nos últimos anos vinha acumulando o debate sobre a fragmentação da formação em EF. A partir de então, o processo de reformulação foi tratado apenas no interior do CNE, sem nenhuma audiência pública e, ao que parece, sobre a pressão política promovida pelo CONFEF.

O fato é que em 18 de janeiro de 2018 a nova comissão⁸, por meio do CNE, divulgou as novas DCNEF a qual é subsidiada pelo Parecer CNE/CES 584/2018. Porém, o novotexto sobre as DCNEF não conseguiu ir à direção oposta aos ditames do movimento político do setor conservador/cooperativista, com isso o bacharelado se manteve, a fragmentação da profissão foi repaginada e a concepção neoliberal de formação foi aprimorada.

A FRAGMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO REPAGINADA

A saída encontrada para o empasse jurídico pelo CNE foi tirar a responsabilidade do Estado em garantir uma formação única e transferir para o estudante a escolha precoce de qual formação seguir, na medida em que é de responsabilidade individual a formação na “Etapa Específica”. Essa questão está posta no texto da DCNEF da seguinte forma:

Art. 5º Dada a necessária articulação entre conhecimentos, habilidades, sensibilidade e atitudes requerida do egresso para o futuro exercício profissional, a formação do graduado em Educação Física terá ingresso único, destinado tanto ao bacharelado quanto à licenciatura, e desdobrar-se-á em duas etapas [...] (BRASIL, 2018, p. 1-2).

Portanto, a fragmentação da formação proposta nas Resoluções CFE 03/1987 e CNE 07/2004 se mantiveram com uma configuração diferente, a qual consideramos como uma estratégia do capital de desqualificar o trabalhador em seu processo de formação acadêmica inicial (TAFFAREL; SANTOS JÚNIOR, 2010). Isso porque a forma como o trato com o conhecimento tem sido proposto nas DCNEF segue um receituário neoliberal, onde a lógica das pedagogias das competências e da simetria invertida deve prevalecer na organização dos currículos das IES.

As pedagogias das competências na formação de professor é uma proposta de ensino que dá ênfase ao individualismo, porque ele é ensinado a se tornar o responsável por sua formação, para tal o professor deve promover a competição entre os alunos por conta da corrida no acesso aos conhecimentos que dará ao futuro profissional a competência necessária para atuar de forma adequada as necessidades exigidas pelo mercado de trabalho (SANTOS JÚNIOR, 2005).

Em simetria com as pedagogias das competências, a formação profissional com base na simetria invertida obriga as instituições de ensino a relacionar de forma pragmática os conhecimentos curriculares com a dinâmica comum do trabalho que o egresso irá encontrar na sala de aula. Um aspecto que está extremamente relacionado com o lema aprender a aprender e com o desenvolvimento dos saberes apresentados como essencial à formação acadêmico-profissional dos trabalhadores da Educação.

Este modelo de educação aprofunda o processo de fragmentação da formação e está em consonância com a defesa do setor “conservador/corporativista”, o qual o CONFEF é o maior representante. O bacharel é exaltado pelo setor em questão, na medida em que atuará nos espaços desregulamentados pelo capital e sem possibilidade de efetivação, por meio de concurso público, pois é um nicho econômico privatizado pelo setor *fitness* onde o Estado se abdicou de gerir as necessidades da classe que vive do trabalho.



⁸ Composta pelos Conselheiros: Antonio de Araujo Freitas Júnior (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator), José Loureiro Lopes, Yugo Okida, Márcia Angela da Silva Aguiar.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo tratou sobre a repercussão da decisão do STJ sobre o problema da fragmentação na EF e a divulgação das (novas) DCN as quais se tornaram a partir de dezembro de 2018 parâmetros para a reestruturação dos cursos de graduação em todo país. Um modelo de formação que repaginou a fragmentação da formação ao legitimar a dupla habilitação e obrigar as IES oferecer as duas formações, apesar de ser por entrada única. Esta medida atende a interesse mercadológico e acentua o rebaixamento teórico do futuro professor de EF.

THE (NEW) OF THE PHYSICAL EDUCATION CURRICULUM GUIDELINES: REMODELED FRAGMENTATION

ABSTRACT

Aiming to analyze the fragmentation of formation in (new) National curriculum guidelines for undergraduate courses in physical education (resolution 06/2018), the study uses documentary analysis to reveal the debate leading up to your publication and the design of formation her present. We found that fragmentation was remodeled, keeps on destructive logic of capital, as well as the design of formation directed at exploitation for work.

KEYWORDS: *fragmentation of Theachers; Curriculum Guidelines; Physical Education.*

LAS (NUEVAS) DIRECTRICES DE LA EDUCACIÓN FÍSICA: LA FRAGMENTACIÓN REPAGINADA

RESUMEN

Con el objetivo de analizar la fragmentación de la formación en las nuevas directrices curriculares nacionales de los cursos de graduación en Educación Física (Resolución 06/2018), para tal estudio se utiliza del análisis documental para revelar el debate que precedieron su publicación y la concepción de formación en la presente. Constatamos que la fragmentación fue repaginada, se mantiene en la lógica destructiva del capital, así como la concepción de formación continua dirigida a la instrumentalización para el trabajo.

PALABRAS CLAVES: *Fragmentación de la Formación; Directrices Curriculares; Educación Física.*

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena. Resolução CNE nº 07, de 31 de março de 2004. Brasília: *Diário Oficial da União*, 5 de abril de 2004, Seção 1, p. 18.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Educação Física e dá outras providências. Resolução CNE nº 06, de 18 de dezembro de 2018. Brasília: *Diário Oficial da União*, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 48-49.
- _____. MEC/ CNE/ CES. Minuta de Projeto de Resolução para audiência pública de 11/12/2015.
- FURTADO, R. P.; VENTURA, P. R. V.; ANES, R. R. N.; PEDROZA, R. S.; FERRAZ JÚNIOR, I. N. Instabilidade jurídica e outras determinações: o CNE e a proposta de novas DCNs para a educação física. *Revista Pensar a Prática*, Goiânia, v. 19, n. 4, out./dez.2016.
- SANTOS JÚNIOR, C. de L. *A formação de professores em educação física: a mediação dos parâmetros teórico-metodológicos*. 2005. 194 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.
- TAFFAREL, C. Z.; SANTOS JÚNIOR, C. de L. Formação humana e formação de professores de educação física: para além da falsa dicotomia licenciado x bacharelado. In: TERRA, D. V.; SOUZA JÚNIOR, M. (ogs). *Formação em educação física e ciências do esporte: política e cotidiano*. Goiânia: Hucitec, 2010.

